



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

Contrato Nº 40/2023 - Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com atendimentos emergenciais dos geradores e fornecimento de suprimentos básicos.

**Pregão Eletrônico Nº 16/2023
Processo Nº 255/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

CONTRATADA: W. Ferreira Equipamentos Industriais - ME, inscrita no CNPJ 14.841.132/0001-50, Inscrição Estadual n.º 535.282.674.116, estabelecida à Rua Sérgio Murillo Moreira Rosa, n.º 147, Residencial Andorinhas, Piracicaba - SP, neste ato representada pelo Senhor Willian Ferreira, portador do e CPF n.º 253.311.298-46.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente contrato tem como finalidade a **Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com atendimentos emergenciais dos geradores e fornecimento de suprimentos básicos**, conforme especificações constantes nos anexos do Edital.

1.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 16/2023 e todos os seus anexos bem como o Termo de Referência, e a proposta da licitante.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO				
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor total período de 24 Meses	
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva com atendimentos emergenciais	R\$ 512,59	R\$ 12.302,16	
SUPRIMENTOS BÁSICOS PARA 24 MESES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Filtro De Óleo Motor compatível com o modelo 2654407 Perkins	4 un.	R\$ 126,94	R\$ 507,76
2	Filtro combustível compatível com o modelo 4816636/26560201 Ecoplus PERKINS	4 un.	R\$ 114,81	R\$ 459,24
3	Filtro De Ar compatível com o modelo Perkins Nº 26510337	2 un.	R\$ 280,75	R\$ 561,50



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

4	Filtro De Ar compatível com o modelo Perkins Nº 26510342	2 un.	R\$ 275,57	R\$ 551,14
5	Filtro de ar (elemento) compatível com o modelo 2652C120 PERKINS	2 un.	R\$ 262,00	R\$ 524,00
6	Filtro de ar (elemento) compatível com o modelo 2652C123 PERKINS	2 un.	R\$ 285,15	R\$ 570,30
7	Bateria compatível com os geradores descritos com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Bateria livre de manutenção.• TENSÃO: 12V• C20: 150AH• RC25: 230min.• CCA -18°C: 900^a• Garantia de 12 meses Dimensões compatíveis para instalação no gerador Stemac.	2 un.	R\$ 656,60	R\$ 1.313,20
8	Óleo lubrificante 15W40 que atenda as normas API CI-4 e ACEA E7 compatível com os motores Perkins descritos no item 1.	40 litros	R\$ 30,10	R\$ 1.204,00
9	CORREIA 2614B556 PERKINS 197 9270	1 un.	R\$ 164,70	R\$ 164,70
10	CORREIA 2614B555 PERKINS 197	1 un.	R\$ 168,00	R\$ 168,00
TOTAL GERAL PARA 24 MESES:				R\$ 18.326,00

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente instrumento terá, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor total estimado de **R\$ 18.326,00 (Dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais)**.

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2023 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Amparo legal

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
- b) Decreto Legislativo 06/2023.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

c) Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. Cláusula Quarta – Prazo de vigência do contrato

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. O Presente instrumento terá vigência de 24 meses, contados a partir de 3 de setembro de 2023, podendo ser prorrogados em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.3. O Departamento Administrativo e de Documentação responsabilizar-se-á pela administração do contrato, através do gestor e fiscal designados no Termo de Referência.

5. Cláusula Quinta – Garantia Contratual

- 5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. Cláusula Sexta – Reajuste

- 6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado, em 23/05/2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.
 - 6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.2.2. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

7. Cláusula Sétima – Fiscalização da execução dos serviços

- 7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 7.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
 - 7.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.1.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7.1.5. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

8. Cláusula Oitava – Obrigações e responsabilidades da Contratada

- 8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
- 8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- 8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- 8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 8.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto/prazo de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

9. Cláusula Nona – Obrigações e responsabilidades do Contratante

9.1. A Contratante, além das disposições constantes no Termo de Referência, deverá:

9.1.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

9.1.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, se houver.

10. Cláusula Décima – Medição dos serviços prestados e faturamento

10.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ao Fiscal do contrato designada pelo CONTRATANTE;

10.2.2. A Fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

10.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

10.2.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos postos, aplicando-se eventual desconto quando pertinente;

10.2.3.2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 10.2.4. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- 10.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação o Fiscal do contrato atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 10.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Fiscal do contrato, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
- 10.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 10.6. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 10.7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- 10.7.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
- 10.7.2. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

11. Cláusula Décima Primeira – Pagamento

- 11.1. No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.

- 11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, boleto, ou depósito em conta.
- 11.4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 11.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- 11.7. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos

12. Cláusula Décima Segunda – Rescisão

- 12.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, ou ocorrer a hipótese prevista na Lei 14.133/21, autorizam desde já a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, sendo aplicáveis ainda, as sanções cabíveis.

13. Cláusula Décima Terceira – Penalidades

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII - Dar causa à inexecução total do ajuste

13.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.1. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste Contrato será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 13.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa

13.2.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste Contrato será aplicada por qualquer das infrações previstas no item 13.1

13.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

13.2.4. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14. Cláusula Décima Quarta – Transferência do contrato

14.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.

15. Cláusula Décima Quinta – Vinculação ao processo licitatório

15.1. Ficam vinculados a este instrumento, o processo 255/2023, Pregão 16/2023 e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame

16. Cláusula Décima Sexta -



Câmara Municipal de Piracicaba
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo

16.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 17 de agosto de 2023.

Contratante

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Willian Ferreira
W.Ferreira Equipamentos Industriais – ME